



# DIÁRIO OFICIAL

**CEDRO**

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 7 - EDIÇÃO 1585 - QUARTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 03/07/2024



# DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 7 - EDIÇÃO 1585 - QUARTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 03/07/2024

.....PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO:.....

LEI N° 757, DE 02 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM.

## DAS DISPONIBILIDADES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de CEDRO para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições finais.

Parágrafo Primeiro: Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Relação dos Quadros Orçamentários;
- II - Anexo de Riscos Fiscais;
- III - Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo Segundo: Relação dos Quadros Orçamentários, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais estão apresentados nesta Lei pelos seguintes demonstrativos:

### 00.00.00- RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS:

- 00.01.00 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da LDO por Classificação da Receita;
- 00.02.00 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da LDO - Despesa por Dotação Orçamentária;
- 00.03.00 - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- 00.04.00 - Demonstrativo do Resultado Primário;
- 00.05.00 - Demonstrativo do Resultado Nominal.
- 01.00.00 - ANEXO DE RISCOS FISCAIS:
  - 01.01.00 - Demonstrativo I - Riscos Fiscais e Providências.
- 02.01- ANEXO DE METAS FISCAIS:
  - 02.01.00 - Demonstrativo I - Metas Anuais;
  - 02.02.00 - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
  - 02.03.00 - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
  - 02.04.00 - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
  - 02.05.00 - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
  - 02.07.00 - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
  - 02.08.00 - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

## Capítulo I

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025 serão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2022-2025 vigente e atualizado.

Parágrafo Primeiro - As obrigações constitucionais e legais do Município, as despesas com a conservação do patrimônio público e a manutenção e o funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2025 em relação às prioridades e metas de que trata o caput deste artigo.

Parágrafo Segundo - No Projeto e na Lei Orçamentária para 2025, os recursos destinados aos investimentos deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada e, em caso de investimentos voltados a novas unidades, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional das ações governamentais.

Art. 3º - A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 deverão estar compatíveis com as metas fiscais previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - As metas fiscais poderão ser reajustadas na Lei Orçamentária e na Execução Orçamentária, desde que ocorrências macroeconômicas, mudanças na legislação e outros fatores que afetem as projeções das receitas, incluídos os critérios adotados para a estimativa de arrecadação e despesas previstas, justifiquem e comprovem a necessidade de alterações.

## Capítulo II

### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - programa - o instrumento de organização da ação governamental visando ao alcance dos resultados desejados;
- II - atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V - unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional;
- VI - órgão orçamentário - o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias.

Parágrafo Primeiro - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo Segundo - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e com suas alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 5º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2025, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, será elaborada consoante às diretrizes estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual 2022 - 2025.

Art. 6º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela receba recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema de Contabilidade do Município.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária e a respectiva Lei, para o ano de 2025, serão constituídos, de:

- I - texto da Lei;
- II - quadros da receita e da despesa, conforme dispõe o § 1.º do art. 2.º da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- III - demonstrativos orçamentários consolidados;
- IV - demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento;

Parágrafo Primeiro - Acompanharão os orçamentos do inciso IV do caput deste artigo:

- I - demonstrativo do orçamento por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- II - demonstrativo segundo a natureza da Receita por entidade da Administração Indireta;
- III - demonstrativo consolidado da Receita e da Despesa, por Categoria Econômica, por entidade da Administração Indireta;
- IV - demonstrativo próprio dos Fundos Especiais e seus Planos de Aplicação.

Parágrafo Segundo - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo de renúncia de receita, apresentando as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, nos termos instituídos no § 6.º do art. 165 da Constituição Federal, assim como os critérios estabelecidos no art. 14, inciso I, da Lei Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º - Na proposta e na Lei Orçamentária Anual, a receita será detalhada por sua natureza, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional, atualizada.

Parágrafo único - As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza, devendo ser disponibilizada no Portal da Transparência a arrecadação do Município por categoria econômica, origem, espécie, rubrica, alínea, até o nível de sub alínea, de forma a facilitar a consulta a todos os cidadãos.

Art. 9º - A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, quando couber, deverão especificar, por órgão e entidade dos Poderes, os seguintes elementos:

- I - esfera orçamentária;
- II - classificação institucional;
- III - classificação funcional;
- IV - classificação programática - programas e ações (projeto, atividade ou operação especial);
- V - classificação econômica da despesa - categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa;
- VI - fontes de recursos - fontes e detalhamentos;

Parágrafo Primeiro - A classificação funcional e estrutura programática, de que trata a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, será discriminada de acordo com a Portaria n.º 42, de 14 de

abril de 1999, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Segundo - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo consolidada na Lei Orçamentária Anual por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

Parágrafo Terceiro - As categorias econômicas são as Despesas Correntes e as Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

Parágrafo Quarto - Os grupos de despesas constituem agrupamento de elementos com características assemelhadas quanto à natureza do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

- I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III - Outras Despesas Correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões Financeiras - 5;
- VI - Amortização da Dívida - 6.

Parágrafo Quinto - O identificador de Resultado Primário - RP poderá ser atualizado por Decreto.

Parágrafo Sexto - A apuração dos resultados fiscais auferidos na execução orçamentária deverão adotar a metodologia de apuração definida no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo Sétimo - As ações financiadas com recursos do orçamento deverão ampliar prioritariamente as políticas:

- I - Educação;
- II - Saúde;
- III - Assistência Social.
  - a). Ampliação da política de assistência social por meio do SUAS, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública, combate à pobreza, com a execução de programas sociais e transferência de renda e melhoria dos serviços prestados à população;
  - b). As dotações destinadas à assistência a população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário mínimo, devidamente cadastradas no cadúnico ou em alguma unidade de referência da Assistência Social do Município.
- IV - As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social realizadas em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico do orçamento.

Art. 10 - Para efeito do disposto no art. 9.º, os órgãos e as entidades do Poder Executivo e do Poder Legislativo, encaminharão para a Secretaria do Planejamento ou equivalente, até 31 de agosto de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo Único - Caso não seja atendido o prazo estipulado no caput, ficam consideradas como limite do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2024 para a categoria econômica Despesas Correntes.

### Capítulo III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

#### Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 11 - Em observância ao princípio da publicidade, de forma a promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso

da sociedade a todas as informações, relativas à formulação e à execução das leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, o Poder Executivo divulgará, na rede internet, os projetos de lei e as respectivas leis e seus anexos, bem como demais informações necessárias ao acompanhamento da realização do Orçamento.

Parágrafo Único - Para o efetivo acesso dos cidadãos às informações relativas ao orçamento e à gestão fiscal, cumprindo, inclusive, os prazos disciplinados pela Lei Complementar Federal n.º 131, de 27 de maio de 2009, o Poder Público Municipal disponibilizará:

- I - canais de atendimento ao cidadão que permitam realizar pedidos de informações, denúncias, reclamações, sugestões e/ou elogios acerca da gestão das finanças e dos gastos públicos;
- II - demonstrativos atualizados da execução orçamentária do Poder Executivo e Poder Legislativo, nas suas respectivas páginas na internet;
- III - prestações de contas e respectivos pareceres prévios.

Art. 12 - Visando propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo, contribuindo para a elevação da eficiência e eficácia da gestão pública, os órgãos e as entidades da Administração Pública deverão observar, quando da elaboração da Lei Orçamentária, de seus créditos adicionais e da respectiva execução, a classificação da ação orçamentária em relação à prevalência da despesa, conforme abaixo mencionada:

- I - ações orçamentárias com prevalência de "Gastos Correntes Administrativos Continuados": gastos de natureza administrativa que se repetem ao longo do tempo e representam custos básicos do órgão;
- II - ações orçamentárias com prevalência de "Gastos Correntes Administrativos Não Continuados": despesas de natureza administrativa de caráter eventual;
- III - ações orçamentárias com prevalência de despesas de "Investimentos/Inversões Administrativas": despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, de natureza administrativa, visando à melhoria das condições de trabalho das áreas meio;
- IV - ações orçamentárias com prevalência de "Gastos Finalísticos Correntes Continuados": despesas correntes relacionadas com a oferta de produtos e serviços à sociedade, de natureza continuada, e não contribuem para a geração de ativos;
- V - ações orçamentárias com prevalência de "Gastos Finalísticos Correntes Não Continuados": gastos relacionados com a oferta de produtos e serviços à sociedade, mas não existe o caráter de obrigatoriedade;
- VI - ações orçamentárias com prevalência de despesas de "Investimentos/Inversões Finalísticas": despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, aumento de capital de empresas públicas em ações que ofereçam produtos ou serviços à sociedade.

Art. 13 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

## Seção II

### Da Elaboração, Execução e Alterações da Lei Orçamentária

Art. 14 - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras.

Art. 15 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

Art. 16 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado

primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo:

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura, turismo, esporte e cultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Primeiro - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Parágrafo Segundo - As emendas individuais previstas no artigo 149 da Lei Orgânica Municipal, serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no PLOA encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo Terceiro - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, em montante correspondente a um inteiro e dois décimos por cento da Receita Corrente Líquida Realizada no exercício anterior, conforme critérios para a execução equitativa da programação definida em Lei.

Art. 17 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas e atualizadas na LOA/2024.

Art. 18 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

Parágrafo Único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 19 - O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas.

Parágrafo Primeiro - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais.

Parágrafo Segundo - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2025, priorizando a destinação para os serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa Civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 20 - A Lei Orçamentária na conformidade do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, poderá prevê percentual de até sessenta por cento do total da despesa fixada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recurso as previstas no §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - O Decreto de abertura de crédito suplementar ou especial indicará a importância, a espécie e a classificação da despesa.

Art. 21 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual vigente.

Art. 22 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso.

Art. 23 - Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa por parcela ou por recurso do tesouro municipal.

Art. 24 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 25 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo sistema de controle interno ou pela Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 26 - Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da LRF, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo o valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites para dispensa de licitação fixados na legislação vigente, para as modalidades licitatórias a que se refere o art. 75, incisos I e II da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas posteriores atualizações.

Art. 27 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 28 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 29 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 30 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a norma editada pela STN.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Unidade Orçamentária, poderá ser feita por Decreto e/ou Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara.

Art. 31 - Na conformidade do artigo 167, inciso I da Constituição Federal, durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito adicional especial.

Art. 32 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá, as normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observando sistema de custo que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 33 - Os programas prioritizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

#### Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF, art. 30, 31 e 32.

Art. 35 - O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação de crédito a ser contratada.

Art. 36 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

#### Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37 - Na forma do art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, o Poder Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

Art. 38 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida em até 10%, obedecida os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 39 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 40 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites 54% da RCL para o Executivo Municipal e 6% da RCL para o Legislativo Municipal:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- V - Exoneração de servidores não estáveis;
- VI - Se as medidas adotadas com base nos incisos anteriores não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos

Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal;

VII - As medidas adotadas preservarão os setores de Educação, Saúde e Assistência Social, e os serviços extraordinários restritos a eles.

Art. 41 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização)".

#### Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 42 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 43 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 44 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

#### Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Primeiro - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Parágrafo Segundo - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 46 - As despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de saldo financeiro da fonte de recurso, não cabe penalidade para o gestor financeiro.

Art. 47 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,  
02 DE JUNHO DE 2024.

JOÃO BATISTA DINIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.....

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2006.001/2024 - SMS

UNIDADE ADMINISTRATIVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: O presente convênio trata da transferência dos recursos para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos para a redução das filas de cirurgias eletivas, em conformidade com as normas vigentes do Sistema Único de Saúde / SUS - PORTARIA GM/MS Nº 2336 de 12 de dezembro de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0026.2.048.0000

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

ORDENADOR DE DESPESAS: ANTÔNIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Junho - 2024

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2006.001/2024 - SMS

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE PROPÕE O MUNICÍPIO DE CEDRO, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CEDRO, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DO CEDRO/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tabelião Raimundo dos Santos, S/N, Bairro de Fátima com CNPJ sob nº 07.812.241/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOÃO BATISTA DINIZ, com interveniência da Secretária Municipal de Saúde neste ato representado pela Senhora Antônia Norma Teclane Marques Lima, doravante denominado CONVENIENTE, e o HOSPITAL E MATERNIDADE ZULMIRA SEDRIM DE AGUIAR/ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CEDRO, pessoa jurídica de Direito Privado, entidade filantrópica, estabelecida na Praça Aristides Militão, 222, Bairro de Fátima, Cedro Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.142.607/0001-55, neste ato representado pelo Caio dos Santos Albuquerque, brasileiro, casado, Setor Público, Presidente da Associação, portador do RG nº 20050020088152 SSP-CE e CPF nº 042.710.873-00, doravante denominado apenas CONVENIADO nos termos deste instrumento, tendo em vista o que dispõe a Constituição

Federal nos artigos 196, fundamenta-se este procedimento no disposto pela lei federal nº 8080/90, art. 18, X, assim como lei municipal 393/13, art. 2º, VII, todos em consonância com o art. 198 da CF, Lei 13.019/2014, resolução nº 128/2024-CIB/CE e Portaria GM/MS Nº 2.336, de 12 de dezembro de 2023.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio trata da transferência dos recursos para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos para a redução das filas de cirurgias eletivas, em conformidade com as normas vigentes do Sistema Único de Saúde / SUS - PORTARIA GM/MS Nº 2336 de 12 de dezembro de 2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a)O serviço médico hospitalar constante neste convênio, serão prestados exclusivamente pelos profissionais de saúde e serviços constantes no Plano Operativo, à disposição dos beneficiários da CONVENENTE.
- b)O serviço médico hospitalar para realização de cirurgias eletivas de catarata do componente Estadual ou Federal serão realizados na sede do CONVENIADO.
- c)A prestação dos serviços na sede do CONVENIADO será feita em regime de atendimento 24hs e de acordo com os seus procedimentos habituais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

##### I - DOS BENEFICIÁRIOS:

Serão aceitos como beneficiários para fins deste Termo de Colaboração, toda e qualquer pessoa encaminhada pela CONVENENTE, usuária do Sistema Único de Saúde, munícipes de Cedro.

##### II - DA IDENTIFICAÇÃO:

O documento referido na cláusula anterior será sempre apresentado junto a um documento de identificação.

##### III - DOS SERVIÇOS COBERTOS:

Os beneficiários da CONVENENTE terão cobertura dos seguintes serviços:

- a)Serviço médico hospitalar para realização de 165 cirurgias oftalmológicas (catarata);
- b)Atendimento médico e consultas de pronto atendimento realizada na Sede do CONVENIADO.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS:

I - A CONVENENTE se compromete a creditar os recursos do Tesouro repassados para o custeio das ações e serviços médicos hospitalar para a realização eletiva de catarata do componente Estadual ou Federal em parcelas de valor mínimo estimado de 21.219,00 (vinte e um mil e duzentos e dezenove reais) dentro da disponibilidade do financeiro para o desenvolvimento deste Termo de Colaboração, totalizado R\$ 127.314,00 (cento e vinte e sete mil e trezentos e quatorze reais).

II - O CONVENIADO deverá realizar o faturamento mensal referente a prestação de serviços médicos hospitalar, com base no número de atendimentos e valores SUS, e encaminhar a sede da CONVENENTE, conforme os prazos estabelecidos pelos sistemas de informações do SUS, a partir do mês subsequente;

III - Caberá a CONVENENTE realizar o pagamento da produção apresentada até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao do atendimento;

IV - Cabe ao CONVENIADO comunicar a CONVENENTE sobre eventuais reajustes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos financeiros deste Termo de Colaboração correrão por conta da Seguinte Dotação:

Dotação Orçamentária: 10.302.0026.2.048.0000 / Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Programa: Gerenciamento e Manutenção de Média e Alta Complexidade - MAC

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:

O CONVENIADO se obriga a:

- 1.Manter devidamente preenchido e atualizado o prontuário dos pacientes usuários e o serviço de arquivo laboratorial;
- 2.Cumprir dentro do percentual definido pela Gestão as metas do Plano Operativo ou Documento Descritivo;
- 3.Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experiência;
- 4.Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 5.Afixar avisos, em local visível, noticiando sua condição de entidade integrada do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessas condições;
- 6.Justificicar aos pacientes atendidos por este Convênio ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;
- 7.Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração na razão social ou do seu controle acionário, e ainda de mudança em sua diretoria e estatuto, enviando a Secretaria de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da certidão da junta Comercial ou do Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 8.Informar a Secretaria de Saúde de eventuais alterações na caracterização da unidade, quanto à modificação em sua planta física e as mudanças ocorridas na relação nominal e na carga horária dos recursos humanos que constam na Ficha de Cadastro do Estabelecimento;
- 9.Manter a disposição do CONVENENTE todos os documentos referentes ao presente Convênio, inclusive contábeis, até final prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO:

O CONVENIADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia e ou imprudências praticadas por seus empregados profissionais e ou prepostos, ficando assegurado ao CONVENIADO o princípio do contraditório e da ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inciso IV da Constituição Federal vigente e o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos convenentes ou por entidades responsáveis não exclui nem reduz a responsabilidade do CONVENIADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estreitos termos da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

A CONVENENTE será penalizada nos termos da Lei nº 13.019/2014 caso venha descumprir qualquer das Cláusulas elencadas no presente instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPONIBILIDADES GERAIS:

I - O presente instrumento vigorará a partir da data da assinatura e terá termino em 31 de dezembro de 2024. Podendo ser renovado ou prorrogado na forma da lei.

II - Poderá ser rescindido por qualquer dos convenientes a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias não cabendo nenhuma multa ou indenização pela rescisão.

III- Para a rescisão do termo, os pagamentos das faturas mensais deverão estar em dia.

IV - Poderá ser rescindido, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando:

a) Se por má-fé, um dos convenientes omitirem informações ou tentar sob qualquer outro meio, obter vantagens ilícitas deste termo;

b) Quando o CONVENIADO não prestar a devida e necessária assistência médica e hospitalar aos beneficiários.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Cedro/CE, para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas deste Termo de Colaboração que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos. O presente instrumento, para sua validade, deverá ser publicado.

E, assim, por estarem acordes ajustados as partes assinam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ficam convalidados os atos prestados desde 27 de junho de 2024.

Cedro, CE, 27 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
 Antônia Norma Teclane Marques Lima  
 SECRETÁRIA DE SAÚDE  
 Portaria: 08.02.005/2021  
 Caio dos Santos Albuquerque  
 Presidente da Associação

## TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

.....:PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO:.....

RESULTADO DOS SORTEADOS  
 CHAMAMENTO PÚBLICO N° 2706.001/2024

CRENCIAMENTO BARRACAS PARA A TRADICIONAL FESTA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, DENOMINADA "CHITÃO 2024", QUE ACONTECERÁ NO DIA 06 DE JULHO DO ANO DE 2024, NO CENTRO SOCIAL URBANO (CSU) DE CEDRO/CE.

Não haverá recurso referente a este resultado, os sorteados dentro das vagas, deverão comparecer no dia 04 de julho de 2024, às 10h30 (manhã), na sede do Centro Social Urbano - CSU, para SORTEIO dos locais e entrega das barracas.

## N°NOMESITUAÇÃO CATEGORIA

1. Francisco Silva de BarrosAprovado(a) pelo sorteio de vagas Bebidas
2. Lucas Assunção Barros dos SantosAprovado(a) pelo sorteio de vagas Bebidas
3. Maria Evelin de Souza PereiraAprovado(a) pelo sorteio de vagas Bebidas
4. Edmilson Lopes da SilvaAprovado(a) pelo sorteio de vagas Bebidas
5. Eurânilda Santos Pereira Aprovado(a) pelo sorteio de vagas Bebidas
6. Ana Beatriz de OliveiraAprovado(a) pelo sorteio de vagas Bebidas
7. Mateus da Silva OliveiraAprovado(a) pelo sorteio de vagas Bebidas
8. Afonso José Moreira BarrosAprovado(a) pelo sorteio de vagas Bebidas
9. Antônia Silva Martins Aprovado(a) pelo sorteio de vagas Bebidas
10. José André Batista Avelino Aprovado(a) pelo sorteio de vagas Bebidas
11. Erinaldo Bezerra DuarteAprovado(a) pelo sorteio de vagas Bebidas
12. Derivan CorreiraAprovado(a) pelo sorteio de vagas Bebidas
13. Manoel André de Aquino Aprovado(a) pelo sorteio de vagas Bebidas
14. Manoel João Nogueira Bezerra Aprovado(a) pelo sorteio de vagas Bebidas
15. Raimundo Nonato Pereira do NascimentoAprovado(a) pelo sorteio de vagas Bebidas
16. Missiany Dialla dos SantosAprovado(a) pelo sorteio de vagas Bebidas
17. Kayky Ferreira da SilvaAprovado(a) pelo sorteio de vagas Bebidas
18. Samuel Pereira de Queiroz Aprovado(a) pelo sorteio de vagas Bebidas
19. José Edson Lima BentoAprovado(a) pelo sorteio de vagas Bebidas
20. José Ademar Dias de LimaAprovado(a) pelo sorteio de vagas Bebidas
21. Francisca Suely Lima PatricioAprovado(a) pelo sorteio de vagas Alimentos
22. Cicero Lemos SalesAprovado(a) pelo sorteio de vagas Alimentos
23. Joely Dantas de OliveiraAprovado(a) pelo sorteio de vagas Alimentos
24. Francimeire Borges Barbosa Aprovado(a) pelo sorteio de vagas Alimentos
25. Kelyyana Soares de Souza SalesAprovado(a) pelo sorteio de vagas Alimentos
26. Francisca Maria Silva de Lima Aprovado(a) pelo sorteio de vagas Alimentos
27. Cícera Andrine Sobreira de SousaAprovado(a) pelo sorteio de vagas Alimentos
28. Antônia Marleide Silva dos SantosAprovado(a) pelo sorteio de vagas Alimentos
29. Emanoel Barbosa de SouzaAprovado(a) pelo sorteio de vagas Alimentos
30. Maria Sidiana Costa SilvaAprovado(a) pelo sorteio de vagas Alimentos
31. Ana Cristina Vieira SilvaAprovado(a)/SUPLENTE. Alimentos
32. Raquelma Valdevino da Silva DiasAprovado(a)/SUPLENTE. Alimentos
33. Lucivania da Silva Farias Aprovado(a)/SUPLENTE. Alimentos
34. Ana Paula de Freitas da SilvaAprovado(a)/SUPLENTE. Alimentos
35. Clarysse Bezerra dos SantosAprovado(a)/SUPLENTE. Alimentos
36. Ana Raquel Lins SilvaDesistente Alimentos

Cedro, Ceará, 03 de julho de 2024.

Francisco Sidney André Fernandes  
Secretário Municipal de Turismo

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 0307.001/2024  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ART. 8 DA LEI MUNICIPAL 091/2000 E EM PLENO EXERCÍCIO DO CARGO;

CONSIDERANDO o resultado final Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 para contratação temporária e formação de cadastro reserva;

CONSIDERANDO que referido processo foi homologado, sendo possível a convocação;

CONSIDERANDO que a contratação se dará após solicitação do Secretário de cada pasta;

CONSIDERANDO a apresentação de declaração de desistência por parte dos próximos candidatos na ordem de classificação;

RESOLVE:

Art. 1º - DESCLASSIFICAR os candidatos abaixo relacionados, aprovado no Processo Seletivo Edital nº 002/2023, que apresentaram declaração de desistência a Coordenadoria de Recursos Humanos do Município de Cedro, Estado do Ceará, informando do não interesse em assumir vagas a qual concorreram no referido processo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Visitador do Programa Criança Feliz  
17ª Maria Aparecida de Oliveira do Nascimento  
18ª Jwilton de Sousa Soares

Cedro-CE, 03 de julho de 2024

Antonio Dheime da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 2404.012/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0307.002/2024  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2023  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ART. 8 DA LEI MUNICIPAL 091/2000 E EM PLENO EXERCÍCIO DO CARGO;

CONSIDERANDO o resultado final Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 para contratação temporária e formação de cadastro reserva;

CONSIDERANDO que referido processo foi homologado, sendo possível a convocação;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Edital nº 002/2023, para comparecerem a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cedro, Estado do Ceará, situado a Rua Coronel Luiz Felipe, 299, Bairro Centro - Cedro - Ceará, no horário de 07:00 às 13:00hs, munido (a) de xerox e originais de seus documentos pessoais, relacionados no item 9.0 do edital.

Art. 2º - O candidato (a) convocado (a) deverá entregar a documentação imediatamente a partir da publicação deste edital, tendo um prazo de até 10 dias corridos.

Art. 3º - O candidato (a) deverá comparecer na data, horário e local a serem divulgados pela Prefeitura Municipal de Cedro, para realização do exame médico admissional, perante a Junta Médica Oficial designada pelo Município, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, perda do direito à contratação. Para efeito de sua contratação, fica o candidato sujeito à aprovação em exame médico admissional.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Visitadora - Programa Criança Feliz/Primeira Infância  
19ª Carla Janecleia da Silva

Art. 4º - Deverão ser apresentados cópias dos seguintes documentos necessários para contratação;

- 1.Registro Geral - RG;
- 2.Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 3.Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
- 4.Título de Eleitor;
- 5.Comprovante de Votação da Última Eleição;
- 6.Comprovante de Residência;
- 7.Registro de Nascimento/Casamento;
- 8.Registro de nascimento e CPF dos Filhos Menores de 14 Anos;
- 9.Certificado de Escolaridade;
- 10.Registro na entidade de Classe;
11. Reservista (Sexo Masculino);
- 12.Declaração de Não Acumulo de Cargos
- 13.Declaração de Bens ou (apresentar cópia de declaração de imposto de renda);
- 14.Certidão de Antecedentes Criminais;
- 15.Nº de inscrição PIS/PASEP
- 16.Conta Corrente para recebimento de proventos;

Art. 5º - A não apresentação dos documentos no período relatado no art. 2º deste edital, implicará na desclassificação automática do processo seletivo.

Cedro-CE, 03 de julho de 2024

Antonio Dheime da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 2404.012/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O QUE PRECEITUA O ART. 6º. XXXVIII, ALÍNEA "A" DA LEI Nº. 14.133//2021 TORNA PÚBLICO A LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 1706.01/2024-05 DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO DISTRITO DE LAGEDO E VÁRZEA DA CONCEIÇÃO, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE, ENTREGA DAS PROPOSTAS A PARTIR DESTA DATA, ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA DIA 18 DE JULHO DE 2024 ÀS 09:00 HORAS. TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, O QUAL ENCONTRA-SE NA ÍNTEGRA NA SALA DE LICITAÇÕES, NO HORÁRIO DE 07:00H ÀS 13:00H E NOS SITES WWW.TCE.CE.GOV.BR E WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR.

CEDRO - CEARÁ, 02 DE JULHO DE 2024.

TÚLIO LIMA SALES  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO

O município de Cedro - CE, através da Secretaria de Turismo torna público o extrato do Contrato No. 1806.01/2024-03 oriundo do Processo Administrativo de Carona nº 1406.01/2023-03, cujo objeto é a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25.04.2023.01-SRPE CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM SERVIÇOS DE ESTRUTURA, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, LOCAÇÃO DE GERADORES, ATRAÇÕES MUSICAIS, LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, SERVIÇOS DE EQUIPE DE APOIO, SERVIÇOS DE DECORAÇÕES E PRODUÇÃO ORGANIZADORA, DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE, JUNTO A SECRETARIA DE TURISMO.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE TURISMO

CONTRATADA: AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, situada à Rua Raimundo Inácio, No. 518, Bairro Centro, Barro/CE, CEP: 63.380-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.853.186/0001-64, neste ato representado por seu proprietário o Sr. Államo Edgar Fernandes Rolim, portador do CPF nº 011.532.762-24.

O presente contrato tem o valor global de R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais).

As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 0210.23.695.0018.1.025 (Eventos de promoção ao desenvolvimento do turismo), elemento de despesas 3390.39.00

DA VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2024.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Ana Paula Teixeira da Silva - Ordenadora de Despesas do Fundo Geral.

Cedro - CE, 19 de junho de 2024.

Ana Paula Teixeira da Silva  
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Secretário de Educação, Sr. Francisco Leite de Figueiredo Filho torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato Nº 2405.01/2023-01 decorrente da Tomada de Preços No. 1502.02/2023-01, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROJETO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, JUNTO AO PNAE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: G4 CONSULTORIA E SERVIÇOS S/S LTDA, sediada em Várzea Alegre, Estado do Ceará, à Praça da Bandeira, nº 06, Bairro Centro, CEP 63.540-000, inscrita no CNPJ No. 11.406.457/0001-17, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Antônio Gregório de Lima Neto, inscrito no CPF sob o nº. 886.579.815-72.

DA PRORROGAÇÃO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado

será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

FUNDAMENTO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Leite de Figueiredo Filho - Secretário de Educação

Cedro-CE, 03 de junho de 2024.

Túlio Lima Sales  
Presidente da Comissão de Licitação

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

A Secretária de Saúde, Sra. Antônia Norma Teclane Marques Lima torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Termo de Credenciamento Nº 1905.02/2023-02 decorrente do Chamamento Público No. 1703.01/2023-02, cujo objeto é o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços de realização de exame citopatológico cérvico vaginal/microflora código 01.008-6 pela tabela SUS vigente, junto a Secretaria de Saúde do Município de Cedro/CE.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADA: RB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, inscrita no CNPJ No. 43.527.227/0001-00, localizado na Avenida Paulino Félix, No. 609, Sala 101, Bairro Centro, Acopiara/CE, CEP: 63.560-970 neste ato representada por seu proprietário o Sr. Antônio Robério Castro Silva, inscrito no CPF sob o No. 005.103.623-11.

DA PRORROGAÇÃO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

FUNDAMENTO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Antônia Norma Teclane Marques Lima - Secretária de Saúde

Cedro-CE, 20 de maio de 2024.

Antônia Norma Teclane Marques Lima  
Secretária de Saúde

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

A Secretária de Saúde, Sra. Antônia Norma Teclane Marques Lima torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Termo de Credenciamento Nº 1905.01/2023-02 decorrente do Chamamento Público No. 1703.01/2023-02, cujo objeto é o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços de realização de exame citopatológico cérvico vaginal/microflora código 01.008-6 pela tabela SUS vigente, junto a Secretaria de Saúde do Município de Cedro/CE.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADA: TC LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, inscrita no CNPJ No. 07.318.125/0001-03, localizada na Avenida Odilon Aguiar, No. 243, Bairro Centro, Tauá/CE, CEP: 63.660-000 neste

ato representa por seu proprietário o Sr. Thiago Gomes Ribeiro, inscrito no CPF sob o No. 970.650.213-00.

**DA PRORROGAÇÃO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Antônia Norma Teclane Marques Lima - Secretária de Saúde

Cedro-CE, 20 de maio de 2024.

Antônia Norma Teclane Marques Lima  
Secretária de Saúde

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

A Secretaria de Infraestrutura do Município de Cedro/CE, através de seu Ordenador de Despesas, Sr. Marcus Irineo Carvalho de Almeida torna público o extrato do primeiro aditivo ao Contrato No. 1905.01/2023-05 decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 0602.01/2023-05, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

**CONTRATADA:** LF SERVIÇOS ELÉTRICOS UNIPESSOAL LTDA com sede em Fortaleza/CE à Rua Ana Brito, No. 830, CEP: 60.765-025, Bairro Mondubim, inscrita no CNPJ No. 49.948.461/0001-80, neste ato representada por sua administradora a Sra. Francisca Leandro dos Santos, inscrita CPF sob o No. 378.177.603-49.

**DA PRORROGAÇÃO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento administrativo acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses com vigência a partir da data da assinatura.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcus Irineo Carvalho de Almeida - Secretário de Infraestrutura

Cedro-CE, 20 de maio de 2024.

Túlio Lima Sales  
Presidente da CPL

#### TERMO DE DECLARAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2006.03/2024-03

Pelo presente, declaramos a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 2006.03/2024-03, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS PARA AS ATIVIDADES DE APICULTURA, BOVINOCULTURA, AVICULTURA, SUINOCULTURA, CARCINICULTURA E OVINOCAPRINOCULTURA, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, de acordo com as especificações, quantidades e preços máximos admitidos pela Administração, citados no Termo de Referência, com fundamento legal no Art. 75, Inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21, em favor da empresa SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE, inscrita no CNPJ Nº 07.121.494/0001-01, com o valor global de R\$ 98.208,00 (Noventa e oito mil, duzentos e oito reais), haja vista tal hipótese ter sido objeto de análise pela Assessoria Jurídica, com parecer favorável.

Cedro - CE, 02 de julho de 2024.

Ana Paula Teixeira da Silva  
Secretária de Agricultura

#### TERMO DE DECLARAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2006.02/2024-03

Pelo presente, declaramos a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 2006.02/2024-03, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÃO PARA O FORTALECIMENTO DO COMÉRCIO E SERVIÇO, ARTESANATO E INDÚSTRIAS DO MUNICÍPIO DE CEDRO, JUNTO A SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, de acordo com as especificações, quantidades e preços máximos admitidos pela Administração, citados no Termo de Referência, com fundamento legal no Art. 75, Inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21, em favor da empresa SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE, inscrita no CNPJ Nº 07.121.494/0001-01, com o valor global de R\$ 65.743,20 (Sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte centavos), haja vista tal hipótese ter sido objeto de análise pela Assessoria Jurídica, com parecer favorável.

Cedro - CE, 02 de julho de 2024.

Ana Paula Teixeira da Silva  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico

#### TERMO DE DECLARAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2006.01/2024-03

Pelo presente, declaramos a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 2006.01/2024-03, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CEDRO, JUNTO A SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, de acordo com as especificações, quantidades e preços máximos admitidos pela Administração, citados no Termo de Referência, com fundamento legal no Art. 75, Inciso XV da Lei Federal 14.133/21, em favor da empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, inscrita no CNPJ Nº 03.648.344/0001-08, com o valor global de R\$ 132.400,00 (Cento e trinta e dois mil e quatrocentos reais), haja vista tal hipótese ter sido objeto de análise pela Assessoria Jurídica, com parecer favorável.

Cedro - CE, 02 de julho de 2024.

Ana Paula Teixeira da Silva  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico

.....CAMARA MUNICIPAL DE CEDRO:.....

PORTARIA Nº 20240627/001 CEDRO/CE, 27  
de junho de 2024.

DESIGNA VEREADOR PARA VIAGEM QUE INDICA, CONCEDE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - CE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a LOM - Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade de Cedro adiante indicado, conforme condições a seguir:

NOME:MATHEUS GUEDES ARAÚJO

OBJETIVO DA VIAGEMComparecer aos seguintes órgãos: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, cobrar informações sobre o abastecimento de água das comunidades de Malhada Vermelha, Boa Vista, Jenipapeiro e Campinas ambas. Na Superintendência de Obras Públicas - SOP, Protocolar Requerimento de Nº 097/2024 que trata para que seja feito a recuperação do asfalto que liga a CE-153 ao Distrito de Várzea da Conceição, bem como, reiterar Requerimento Nº 036/2024, que trata da reforma total do asfalto que liga a cidade de Cedro ao Distrito de Assunção. Na Secretária de Pesca e Aquicultura do Estado do Ceará, reiterar para que a citada Secretária faça uma parceria com a Associação dos Pescadores do município de Cedro, como também, tratar de assuntos de interesse do município e no Palácio da Abolição, tratar de assuntos de interesse do município com Artur Bruno, Assessor Especial de Assuntos.

CPF:030.990.993-76

DESTINO:Fortaleza - CE

PERÍODO:01 e 02 de julho de 2024

VALOR DA DIÁRIA:400,00

QUANTIDADE:02

VALOR TOTAL800,00 (Oitocentos reais)

Art. 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao vereador qualificado, em cheque nominal ou transferência bancária eletrônica, o pagamento.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 27 DE JUNHO DE 2024.

SAULO SOUTO GUEDES JUCÁ  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 010/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimento interno,

CONSIDERANDO o art. 117, da Lei Municipal 090/2020, que dispõe que "A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor licença para tratar de interesse particulares, pelo prazo de até 02

(dois) anos consecutivos, sem remuneração";

CONSIDERANDO requerimento do servidor ADEILSON SOBREIRA DE LIMA, no qual requer licença sem remuneração por 02 (dois) anos, para tratar de assuntos de interesse particular;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER ao senhor ADEILSON SOBREIRA LIMA, portador do CPF: 062.071.233-36, ocupante do cargo de ARQUIVISTA, servidor do quadro de pessoal de provimento deste Poder Legislativo, LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO pelo período de 01 de julho de 2024 a 01 de julho de 2026.

Art. 2º - Ao término da licença, o servidor deverá apresentar-se imediatamente a Secretaria para retorno de suas atividades.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - CE, 28 DE JUNHO DE 2024.

SAULO SOUTO GUEDES JUCÁ  
PRESIDENTE

.....PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO:.....

RESULTADO DOS APROVADOS  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2706.001/2024

CREDENCIAMENTO BARRACAS PARA A TRADICIONAL FESTA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, DENOMINADA "CHITÃO 2024", QUE ACONTECERÁ NO DIA 06 DE JULHO DO ANO DE 2024, NO CENTRO SOCIAL URBANO (CSU) DE CEDRO/CE.

Não haverá recurso referente a este resultado, será feito SORTEIO das pessoas que ultrapassarem ao número de VAGAS, os aprovados do núcleo familiar não participarão do sorteio, os participantes APROVADOS, deverão comparecer a Sede da Secretária de Turismo, na Estação Ferroviária, as 15h30 (3h30 da tarde), para o SORTEIO das barracas e locais.

NºNOMESITUAÇÃO MOTIVO

01Ana Cristina Vieira SilvaAprovado(a)Atendeu aos requisitos do edital.

02Maria Isabel Soares da SilvaReprovado (a) De acordo com o Item 4.12 do edital.

03Maria Gorete de Oliveira SilvaReprovado (a) De acordo com o Item 4.13 do edital.

04Francisco Silva de BarrosAprovado(a)Atendeu aos requisitos do edital.

05Raquelma Valdevino da Silva DiasAprovado(a)Membro escolhida pelo núcleo familiar

06Manoel João Nogueira Bezerra Aprovado(a)Atendeu aos requisitos do edital.

07Lucas Assunção Barros dos SantosAprovado(a)Atendeu aos requisitos do edital.

08Maria Evelin de Souza PereiraAprovado(a)Atendeu aos requisitos do edital.

09Derivan CorreiraAprovado(a)Membro escolhido pelo núcleo familiar

10Francisca Suely Lima Patricio Aprovado(a)Atendeu aos requisitos do edital.

11José Edson Lima BentoAprovado(a)Atendeu aos requisitos do edital.

12Missiany Dialla dos SantosAprovado(a)Atendeu aos requisitos do edital.

13Kayky Ferreira da SilvaAprovado(a)Atendeu aos requisitos do edital.

14Samuel Pereira de Queiroz Aprovado(a)Atendeu aos requisitos do edital.

15Edmilson Lopes da SilvaAprovado(a)Atendeu aos requisitos do edital.

16Adriana Dias de LimaReprovado (a) De acordo com o Item 4.12 do edital.

17Cicero Lemos SalesAprovado(a)Atendeu aos requisitos do edital.

18Francisco Edvan da SilvaReprovado (a) De acordo com o Item

4.12 do edital.  
 19Raimundo Nonato Pereira do NascimentoAprovado(a) Atendeu aos requisitos do edital.  
 20Erinaldo Bezerra DuarteAprovado(a) Atendeu aos requisitos do edital.  
 21Iana Clara da Silva Dias LimaReprovado (a) De acordo com o Item 4.12 do edital.  
 22Eurãnilda Santos Pereira Aprovado(a)Atendeu aos requisitos do edital.  
 23Manoel André de Aquino Aprovado(a)Membro escolhido pelo núcleo familiar  
 24Ana Raquel Lins SilvaAprovado(a)Atendeu aos requisitos do edital.  
 25Joely Dantas de OliveiraAprovado(a)Atendeu aos requisitos do edital.  
 26Joadson Aquino do NascimentoReprovado (a) De acordo com o Item 4.12 do edital.  
 27Maria Celma Viana Costa TelesReprovado (a) De acordo com o Item 4.13 do edital.  
 28Natalice Ferreira da Silva Reprovado (a) De acordo com o Item 4.13 do edital.  
 29Cícera Maria Damazio do NascimentoReprovado (a) De acordo com o Item 4.13 do edital.  
 30Wosghyton Romário Santos Reprovado (a) De acordo com o Item 4.12 do edital.  
 31Maria do Socorro Santos Reprovado (a) De acordo com o Item 4.12 do edital.  
 32Maria Das Graças dos Santos Ferreira Reprovado (a) De acordo com o Item 4.12 do edital.  
 33Francimeire Borges Barbosa Aprovado(a)Atendeu aos requisitos do edital.  
 34Ana Beatriz de OliveiraAprovado(a)Atendeu aos requisitos do edital.  
 35Mateus da Silva OliveiraAprovado(a)Atendeu aos requisitos do edital.  
 36Afonso José Moreira BarrosAprovado(a)Atendeu aos requisitos do edital.  
 37Antônia Silva Martins Aprovado(a)Atendeu aos requisitos do edital.  
 38José André Batista Avelino Aprovado(a)Atendeu aos requisitos do edital.  
 39Joana Jussaria Moura RiveraReprovado (a) De acordo com o item 3, letra c, do edital.  
 40Lucivania da Silva Farias Aprovado(a)Atendeu aos requisitos do edital.  
 41Clarysse Bezerra dos SantosAprovado(a)Atendeu aos requisitos do edital.  
 42Cícera Katyana Soares de Souza Reprovado(a) De acordo com o Item 4.12 do edital.  
 43Kelvyana Soares de Souza SalesAprovado(a)Membro escolhida pelo núcleo familiar  
 44Francisca Maria Silva de Lima Aprovado(a)Membro escolhida pelo núcleo familiar  
 45Cícera Andrine Sobreira de SousaAprovado(a)Membro escolhida pelo núcleo familiar  
 46Maria Sidiana Costa SilvaAprovado(a) Atendeu aos requisitos do edital.  
 47Tereza Cristina Dias de LimaReprovado(a) De acordo com o Item 4.12 do edital.  
 48Antônia Marleide Silva dos SantosAprovado(a) Atendeu aos requisitos do edital.  
 49Ana Paula de Freitas da SilvaAprovado(a) Atendeu aos requisitos do edital.  
 50Francisca Lima Correia Reprovado(a) De acordo com o Item 4.12 do edital.  
 51José Maciel Pereira LimaReprovado(a) De acordo com o item 3, letra b, do edital.  
 52José Ademar Dias de LimaAprovado(a)Membro escolhido pelo núcleo familiar  
 53Emanoel Barbosa de SouzaAprovado(a)Atendeu aos requisitos do edital.

Cedro, Ceará, 03 de julho de 2024.

Francisco Sidney André Fernandes  
 Secretário Municipal de Turismo

RESULTADO DOS SORTEADOS  
 CHAMAMENTO PÚBLICO N° 2706.001/2024

CREENCIAMENTO BARRACAS PARA A TRADICIONAL FESTA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, DENOMINADA "CHITÃO 2024", QUE ACONTECERÁ NO DIA 06 DE JULHO DO ANO DE 2024, NO CENTRO SOCIAL URBANO (CSU) DE CEDRO/CE.

Não haverá recurso referente a este resultado, os sorteados dentro das vagas, deverão comparecer no dia 04 de julho de 2024, às 10h30 (manhã), na sede do Centro Social Urbano - CSU, para SORTEIO dos locais e entrega das barracas.

NºNOMESITUAÇÃO CATEGORIA

- 1.Francisco Silva de BarrosAprovado(a) pelo sorteio de vagas Bebidas
- 2.Lucas Assunção Barros dos SantosAprovado(a) pelo sorteio de vagas Bebidas
- 3.Maria Evelin de Souza PereiraAprovado(a) pelo sorteio de vagas Bebidas
- 4.Edmilson Lopes da SilvaAprovado(a) pelo sorteio de vagas Bebidas
- 5.Eurãnilda Santos Pereira Aprovado(a) pelo sorteio de vagas Bebidas
- 6.Ana Beatriz de OliveiraAprovado(a) pelo sorteio de vagas Bebidas
- 7.Mateus da Silva OliveiraAprovado(a) pelo sorteio de vagas Bebidas
- 8.Afonso José Moreira BarrosAprovado(a) pelo sorteio de vagas Bebidas
- 9.Antônia Silva Martins Aprovado(a) pelo sorteio de vagas Bebidas
- 10.José André Batista Avelino Aprovado(a) pelo sorteio de vagas Bebidas
- 11.Erinaldo Bezerra DuarteAprovado(a) pelo sorteio de vagas Bebidas
- 12.Derivan CorreiaAprovado(a) pelo sorteio de vagas Bebidas
- 13.Manoel André de Aquino Aprovado(a) pelo sorteio de vagas Bebidas
- 14.Manoel João Nogueira Bezerra Aprovado(a) pelo sorteio de vagas Bebidas
- 15.Raimundo Nonato Pereira do NascimentoAprovado(a) pelo sorteio de vagas Bebidas
- 16.Missiany Dialla dos SantosAprovado(a) pelo sorteio de vagas Bebidas
- 17.Kayky Ferreira da SilvaAprovado(a) pelo sorteio de vagas Bebidas
- 18.Samuel Pereira de Queiroz Aprovado(a) pelo sorteio de vagas Bebidas
- 19.José Edson Lima BentoAprovado(a) pelo sorteio de vagas Bebidas
- 20.José Ademar Dias de LimaAprovado(a) pelo sorteio de vagas Bebidas
- 21.Francisca Suely Lima PatricioAprovado(a) pelo sorteio de vagas Alimentos
- 22.Cicero Lemos SalesAprovado(a) pelo sorteio de vagas Alimentos
- 23.Joely Dantas de OliveiraAprovado(a) pelo sorteio de vagas Alimentos
- 24.Francimeire Borges Barbosa Aprovado(a) pelo sorteio de vagas Alimentos
- 25.Kelvyana Soares de Souza SalesAprovado(a) pelo sorteio de vagas Alimentos
- 26.Francisca Maria Silva de Lima Aprovado(a) pelo sorteio de vagas Alimentos
- 27.Cícera Andrine Sobreira de SousaAprovado(a) pelo sorteio de vagas Alimentos
- 28.Antônia Marleide Silva dos SantosAprovado(a) pelo sorteio de vagas Alimentos
- 29.Emanoel Barbosa de SouzaAprovado(a) pelo sorteio de vagas Alimentos
- 30.Maria Sidiana Costa SilvaAprovado(a) pelo sorteio de vagas Alimentos
- 31.Ana Cristina Vieira SilvaAprovado(a)/SUPLENTE. Alimentos
- 32.Raquelma Valdevino da Silva DiasAprovado(a)/SUPLENTE. Alimentos
- 33.Lucivania da Silva Farias Aprovado(a)/SUPLENTE. Alimentos

34. Ana Paula de Freitas da Silva Aprovado(a)/SUPLENTE.

Alimentos

35. Clarysse Bezerra dos Santos Aprovado(a)/SUPLENTE.

Alimentos

36. Ana Raquel Lins Silva Desistente Alimentos

Cedro, Ceará, 03 de julho de 2024.

Francisco Sidney André Fernandes

Secretario Municipal de Turismo

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
ANTONIO DHEIME DA SILVA**